



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO N° /2021

DESPACHO

Sala das Sessões em, ____/____/____

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que a Lei Municipal nº 7.475, de 30 de novembro de 2010, que instituiu o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "**Melhor Caminho**" objetiva:

I. Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



II. Controlar a erosão do solo agrícola;

Considerando que referida lei autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a execução do Programa "Melhor Caminho", na forma do Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei;

Considerando que o Programa em comento poderia alcançar aquelas estradas ou caminhos rurais localizados nos loteamentos de chácaras já implantados, total ou parcialmente, em áreas de ocupação rural, de forma clandestina ou irregular, no município de Franca, como, por exemplo, o Recanto Floresta, localizado às margens da Rodovia João Traficante, que interliga Franca a Ibiraci;

No Recanto Floresta, por exemplo, localiza-se a Pro-Re-A-Vi, Projeto de Restauração de Vidas, já objeto de utilidade pública municipal, conforme lei municipal nº 5.379, de 30 de junho de 2000, cujas estradas ou caminhos rurais ali localizados não são objeto de conservação e/ou manutenção do Poder Público, carecendo a população local de atenção pública que visa resguardar maior qualidade de vida, meios que possibilitem o sustento ou trabalho e conservação de estradas ou caminhos municipais;

Considerando que, para efeitos da legislação vigente, considera-se clandestino, o parcelamento: a) implantado de fato e às ocultas; b) desconhecido, oficialmente, pelo Poder Público Municipal; c) em que a gleba não foi fragmentada, mas ocorreu a venda dos lotes; d) levado ao conhecimento do Poder Público, mas não foi aprovado, e que irregular, o parcelamento: a) promovido sem autorização da Municipalidade, com observância ou não das disposições urbanísticas; b) executado em desacordo com o projeto aprovado; c) aprovado e executado de conformidade com o plano aprovado e não registrado; d) executado sem projeto ou com projeto sem a sua aprovação, ou em desacordo com as técnicas urbanísticas, registrado ou não;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Municipal de Franca, e com o Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alexandre Augusto Ferreira, para que possa responder as seguintes indagações:

a) O Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho" já alcança aquelas estradas ou caminhos rurais localizados em loteamentos de chácaras já implantados, total ou parcialmente, em áreas de ocupação rural, de forma clandestina ou irregular, no município de Franca? Em caso negativo, há estudos e meios alternativos para tal finalidade?

b) Em caso de negativa de resposta, na forma do item anterior, o que poderia ser feito para que as estradas ou caminho rurais localizados em loteamentos de chácaras já implantados, total ou parcialmente, em áreas de ocupação rural, de forma clandestina ou irregular, no município de Franca, para serem contempladas pelo Programa "Melhor Caminho"?

Câmara Municipal, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador